

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 55/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N. 24/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/21

1.1 – MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI – SC, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Cidinei da Silva, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria de Educação, pretende realizar a AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o termo de referência desse Edital, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Data inicial para recebimento das propostas: 09 de julho de 2024, às 17h00min (horário de Brasília)

Data Final para recebimento das propostas: 12 de julho de 2024, às 9h00min (horário de Brasília)

Data e Hora da fase de lances: 12 de julho de 2024, às 09h01min (horário de Brasília)

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

2. OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital de dispensa de licitação a AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o termo de referência.

2.2 – Compõe o Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

2.2.3 – ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

2.3 – A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.4 – O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por meio de seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Anita Garibaldi para o ano de 2024, a seguir especificada:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

despesa 277 – 3.3.90.00.00.00.00.00.26670000971 – Superávit convivência e fortalecimento de vínculos

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1 – O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 4.543,95 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – Após a declaração do vencedor será aberta diligência para anexar os documentos de habilitação no prazo de 1 (uma) hora.

5.2 – Caso os documentos não sejam anexados no prazo a empresa será inabilitada.

5.3 - O manual e a forma de envio das propostas pode ser encontrado através do link:
<https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dosConsultores3>

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a serem anexados no sistema no prazo de 2 (duas) horas após a declaração do vencedor são os seguintes:

6.1.1 – Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Certidão CNPJ;

6.1.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI

6.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

6.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.1.5- Certidão Negativa de Débitos Federais;

6.1.6 – Certidão de Regularidade do FGTS;

6.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os preços ofertados não poderão ser superiores ao máximo definido neste Edital;

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;

8.2 – A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão da ordem de compra;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Poderá o Município de Anita Garibaldi revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 - Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Município.

Anita Garibaldi, 09 de julho de 2024.

João Cidinei da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Ver especificação dos itens na lista em anexo ao Edital;

2.2 – Os Itens deverão ser entregues na CMEI Anir Dalmora, localizado no bairro Borges, Anita Garibaldi/SC.

2.3 – Os itens devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de compra.

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição destina-se ao Centro de Fortalecimento de Vínculos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, onde serão realizadas atividades de artesanato com os alunos nos meses de julho e agosto de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

4.1 – Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a necessidade de iniciar as atividades ainda no mês de julho de 2024.

4.2 - Atrasos na entrega serão penalizados com multa de 30%, por dia, do valor da nota fiscal emitida.

4.3 – O fornecedor deverá arcar com todos os custos de frete e demais encargos que incidirem sobre os itens.

5. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O fiscal do contrato será a Secretária de Assistência Social, a quem caberá verificar o cumprimento adequado do contrato e dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir sobre sua execução.

5.2 -Verificada irregularidade na prestação dos serviços caberá a fiscal do contrato comunicar, formalmente, o setor de compras para adoção das medidas cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2 – A nota fiscal somente poderá ser emitida após o recebimento da ordem de serviço.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentário utilizados para a presente contratação decorrem do orçamento para o ano de 2024, a seguir especificados:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

despesa 277 – 3.3.90.00.00.00.00.00.26670000971 – Superávit convivência e fortalecimento de vínculos

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 - CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de serviço.

8.1.2. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal (nota fiscal) correspondente.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.1.4. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4.5. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, para que repare ou corrija totalmente às suas expensas.

8.5.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato. 9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.

8.5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

8.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.2.5. Fornecer o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência



8.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.

8.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

8.2.8. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço realizado.

8.2.9. Entregar os itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de compra.

Anita Garibaldi, 09 de julho de 2024.

Secretária de Assistência Social

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

Processo n. 55/2024
Dispensa eletrônica n. 24/2024
CNPJ:
E-mail:
Contato:
Preposto:

Apresentamos nossa proposta para AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
EVA cores sortidas		R\$	R\$
...			

2.1 – Os itens serão entregues no endereço informado no Edital dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Declaramos que a proposta atende todas as especificações contidas no Edital e que estamos cientes que não haverá reajuste de preços para o presente serviço.

Obs.: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, entrega, frete e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Conta Bancária para pagamento:

Nome e assinatura do representante da empresa

local, data.

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato que fazem entre si, o Município de Anita Garibaldi, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito João Cidinei da Silva, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa ..., inscrita no CNPJ n. ..., neste ato representada por..., inscrito no CPF n...., denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado, a contratação da prestação de serviços objeto do edital n. dispensa eletrônica n. , regendo-se pelo disposto na Lei 14.133/21e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo /2024, Dispensa Eletrônica nº /2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$...

3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação mensal do serviço e emissão de nota fiscal.

3.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo fornecido na fase de Habilitação.

3.5. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO A CONTRATANTE

A fiscalização do objeto do presente contrato será realizada pela secretária de educação, a quem caberá dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir durante o período de execução contratual;

Caberá a fiscal do contrato comunicar, formalmente, o setor de compras sobre quaisquer irregularidades na prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de compra.

9.1.3. Rejeitar todo e qualquer item de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.

9.1.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.1.6. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.1.7. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, para que repare ou corrija totalmente às suas expensas.

9.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.2.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência, sendo: 15 dias para os móveis sob medidas e 10 dias para as cadeiras de palha.

9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.

9.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.2.8. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

CLAUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATANTE

O presente contrato não terá reajuste de preços

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

a) Advertência.

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na inexecução, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas: a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE A CONTRATADA



reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Anita Garibaldi, ... de ... de 2024.

Contratante

Contratada